

HORÁRIO ESPECIAL SERVIDOR ESTUDANTE

DEFINIÇÃO:

Horário especial destinado a servidores que estejam regularmente matriculados em curso de Educação Formal em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho do servidor, sem prejuízo do exercício do cargo, conforme previsto no art. 98, § 1º da Lei nº 8112/90.

PROCEDIMENTO:

- Realizar a abertura de processo no SUAP com o tipo "Pessoal: Horário Especial - Servidor Estudante";
- Anexar o requerimento preenchido e assinado digitalmente (Tipo do documento: Requerimento - Documento; Modelo: Requerimento - Horário Especial ao Servidor Estudante);
- Anexar a declaração da Instituição escolar, especificando o curso, duração do período letivo, turno e horário das aulas;
- Encaminhar à chefia imediata para parecer e avaliação da carga horária proposta e, se necessário, comunicar ao servidor sobre possíveis ajustes;
- Enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas, se em exercício no Campus, para conhecimento e inclusão da tela de sistema dos dados funcionais e envio à Diretoria de Administração Funcional (DRAF). Se em exercício na Reitoria, encaminhar diretamente à DRAF;
- Após recebimento pela DRAF, o processo será analisado para emissão da nota técnica, elaboração da minuta de portaria, encaminhamento ao Gabinete da Reitoria para assinatura e publicação no Boletim de Serviço;
- A CDGP (Campus) ou Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal (Reitoria) realizará o registro do horário especial no SUAP para atualização da jornada na frequência do servidor ocupante de cargo técnico (PCCTAE);
- Após ciência do servidor (técnico ou docente), o processo será acompanhado pela chefia imediata durante a vigência do curso;
- Semestralmente, mediante declaração da Instituição de Ensino, o servidor deverá comprovar que permanece matriculado naquela Instituição. Do mesmo modo, também deverá comunicar à chefia imediata sobre a conclusão, eventual trancamento ou desligamento do curso para finalização do processo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Não é possível conceder horário especial para servidor estudante que esteja cursando disciplinas isoladas, na condição de matrícula especial, segundo o Parecer nº 20/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, emitido pelo Ministério da Educação (MEC), em 16/01/2018;
- Conforme NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, a compensação de horário pelo servidor estudante deverá respeitar a jornada semanal de trabalho, bem como os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente, a fim de não caracterizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor.
- Os horários de entrada e de saída do servidor estudante poderão ser registrados em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade, conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023](#).
- O servidor que ultrapassar a jornada de seis horas contínuas de trabalho deverá respeitar o intervalo mínimo de uma hora para refeição.
- Incumbe à chefia imediata o acompanhamento do horário especial e a finalização do processo por ocasião de encerramento do vínculo com o curso, quando a portaria de concessão do horário especial cessará seus efeitos.

- A concessão do horário especial é vinculada exclusivamente ao curso informado neste requerimento. Em caso de mudança de curso, é necessário inserir novo requerimento ao processo para reavaliação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. [Artigo 98, §1º, da Lei nº 8.112/90](#);
2. Parecer nº 20/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, emitido pelo Ministério da Educação (MEC);
3. [NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#);
4. [DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995](#); e
5. [INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 12 de setembro de 2018, republicada no Diário Oficial da União em 21/09/2018](#), alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023](#).